

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.
E-mail –doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 – 3576-1275

LEI Nº 772/2008

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família e Agente de Combate a Endemias, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO TURVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do PSF e do Agente de Combate a Endemias, no âmbito do Município de Dores do Turvo.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF e do Agente de Combate a Endemias, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

- I – Médico, 01 (um) por equipe;
- II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;
- III – Técnico de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;
- IV – Agentes Comunitários de Saúde, até o limite de 12 (doze) por equipe.
- V - Dentista, 01 (um) por equipe;
- VI - Técnico de Higiene Dentaria;
- VII – Agente de Combate a Endemias. -

Parágrafo único - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3ºA remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS e do Agente de Combate a Endemias, bem como os



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.
E-mail –doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 – 3576-1275

requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF e do PACS e o Agente de Combate a Endemias farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais; e

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF e o Agente de Combate a Endemias com a Administração Municipal de Dores do Turvo se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

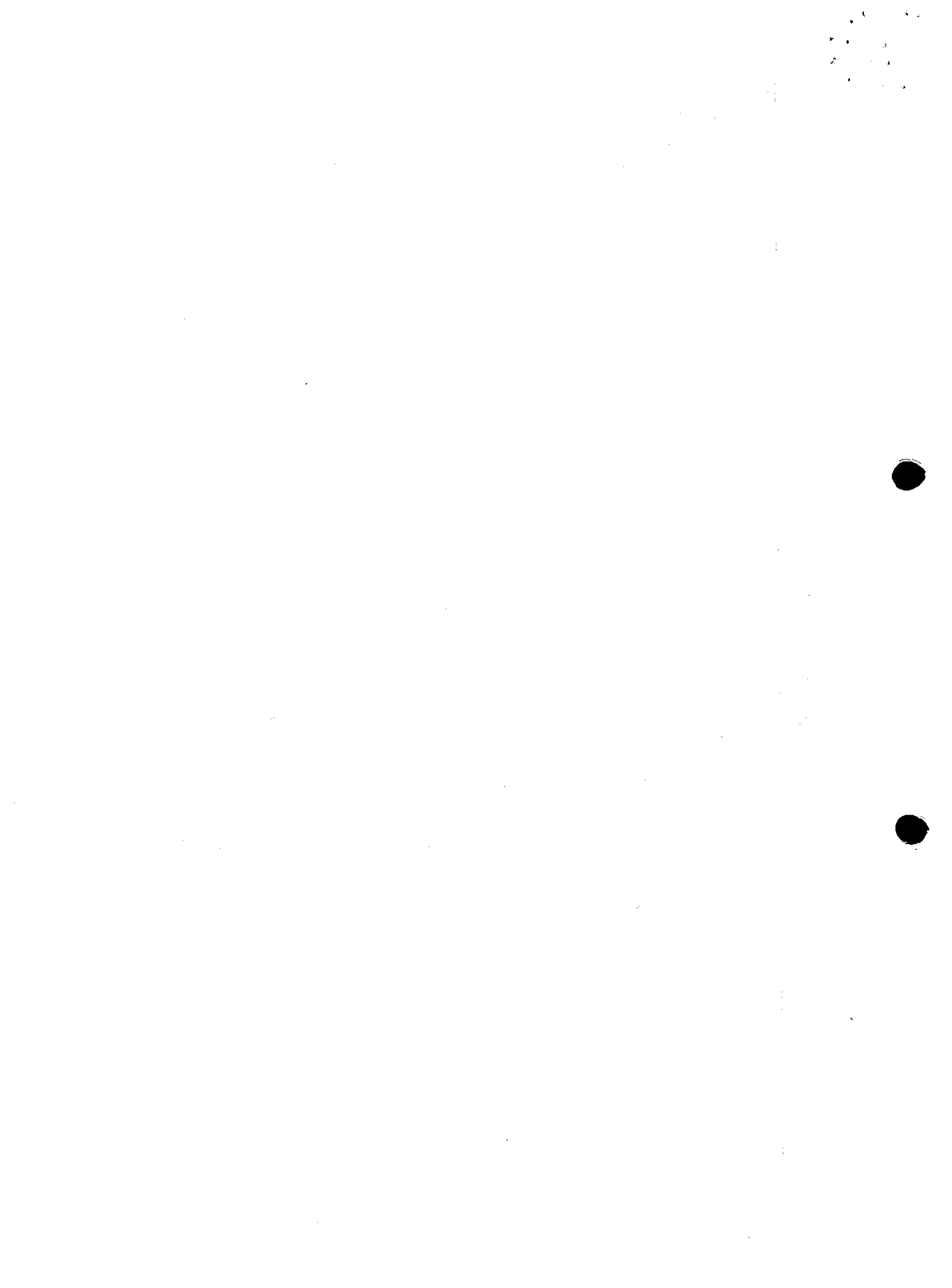
§ 1º Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos a que se refere o artigo 5º terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 2º Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 7º Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade, quando designado para atuar no PSF, a ele será deferido uma gratificação pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa, constante do Anexo I desta lei.

Parágrafo único – Sobre a gratificação definida no Caput desse artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

Art. 8º O pagamento da gratificação pelo exercício da função no PSF prevista no artigo 7º anterior não configura a existência de novo vínculo jurídico, para efeito de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.
E-mail – doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 – 3576-1275

aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do Artigo 37 da Constituição da República.

Art. 9º O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF e do PACS ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10 As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2008, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinada especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 11 A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – Interrupção do programa;

IV – Falta grave cometida pelo contratado; e

V – Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 08 de abril de 2008.


OTÁVIO MARIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

100



MUNICIPIO DE DORES DO TURVO

PÇ CÔNEGO AGOSTINHO JOSÉ DE RESENDE, 30.
E-mail –doturvo@barbacena.Com.br Tel 32 – 3576-1275

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R\$)	Regime de Dedicção Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	5.440,65	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	2.307,37	40 horas semanais
Técnico Enfermagem do PSF	Nível Médio, com registro no COREN	808,72	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	Ensino Fundamental Ser residente no local de atuação	415,00	40 horas semanais
Dentista	Nível superior, formação em Odontologia e registro no CRO	2.307,37	40 horas semanais
Técnico de Higiene Dental	Curso Técnico de Higiene Dentário	808,72	40 horas semanais
Agente de Combate a Endemias	Nível Médio	456,50	40 horas semanais

2000
1000
500
100

